



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

Segunda-feira • 27 de Junho de 2022 • Ano XVI • Nº 2728

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jacqueline Soares de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rua Dr. Raimundo Brito, 11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEIYRJNCRTY4NTYXOTQYQZ

## **Leis**

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 de 15 DE JUNHO DE 2022.**

---

Faz alterações na Lei Complementar Municipal nº 01/2009 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nilo Peçanha) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Altera o anexo I, a redação do Item 9 do art. 3º e do art.15 da Lei Complementar Municipal nº 01/2009, de 1º de abril de 2009 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nilo Peçanha) e acrescenta o item 9A no art. 3º e o art. 15A na referida lei que passam a vigorar com a seguinte redação:

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SEMIUR**

09.1 - Gabinete do Secretário

09.2 – Departamento Municipal da Cidade - DEMUC  
09.2.1 – Gerência Municipal dos Serviços Públicos e Urbanos - GEMSPUB  
09.2.2 – Gerência Municipal da Fiscalização e Licenciamento Urbanístico – GEMFILU  
09.2.3 - Gerência Municipal de Ordenamento e Uso do Solo – GEMOUS.

09.3 – Departamento Municipal de Infraestrutura - DEMIFE

**09A - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO, ESTRADAS E RODAGENS – SEMTER**

09.1 - Gabinete do Secretário  
9.1.1 - Gerência Municipal de Transporte, Trânsito e Estradas – GEMTE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, – SEMIUR, com o auxílio dos órgãos que lhe são subordinados, é incumbida de executar: as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos imóveis da municipalidade, e inclusive supervisionar estas atividades quando realizadas por terceiros com este Município; a elaboração, implantação e desenvolvimento do Plano de Diretor Municipal e todas as políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano; a elaboração, implantação e desenvolvimento do Plano de Habitação de Interesse Social; a criação, manutenção e conservação dos parques e jardins públicos; a pavimentação e abertura de ruas e de novas artérias ou logradouros públicos; a fiscalização e controle de serviços que se relacionem com as atividades a seu cargo; garantir a manutenção da limpeza e conservação dos logradouros públicos, parques, canais, jardins, praças, canaletas e rios do município; propiciar o adequado funcionamento e manutenção da iluminação pública da cidade.**(NR)**

**Art. 15A.** A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito Estradas e Rodagens – SEMTER, com o auxílio dos órgãos que lhe são subordinados, é incumbida de executar: da manutenção da frota de veículos e máquinas, bem como de sua guarda e conservação; da construção e conservação de estradas e caminhos que integram o sistema rodoviário do Município, assim como a fiscalização destes serviços quando executados por terceiros; a gestão do sistema de trânsito municipal; e o planejamento e logística para o uso eficaz e eficiente da frota municipal.

**Art. 3º** – Fica Revogadas as disposições em contrário, especialmente o anexo I, o Item 9 do art. 3º e o art.15 da Lei Complementar Municipal nº 01/2009, de 1º de abril de 2009 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nilo Peçanha).

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nilo Peçanha, em 15 de junho de 2022**

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**ANEXO I**

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	
			PARAFG	PARA CC
Prefeito	01	-	(*)	(*)
Vice-Prefeito	01	-	(*)	(*)
Secretário	11	05	(*)	(*)
Procurador geral	01	05	(**) 30%	4.500,00
Controlador geral	01	05	(**) 30%	4.500,00
Assessor	02	05	(**) 30%	1.500,00
Subprocurador	03	04	(**) 30%	2.500,00
Chefe do Gabinete	01	04	(**) 30%	2.800,00
Diretor de Departamento	36	04	(**) 30%	2.250,00
Coordenador de Programas e Projetos Especiais	03	04	(**) 30%	2.000,00
Gerentes da Séc. Saúde	12	03	(**) 50%	3.000,00
Gerentes	25	02	(**) 50%	998,00
Diretor de Unid. M. Ensino	30	02	(***)	(***)
Administrador Localidade	10	01	(**) 40%	1.200,00
Vice-Diretor de Unid. M. Ensino	20	01	(***)	(***)
Secretário Escolar	50	01	(**) 50%	(***)
Assessor administrativo	80	01	(**) 50%	1.200,00

(\*) Vide § 1º do Art. 29 Lei Complementar Municipal nº 01/2009.

(\*\*) Vide inciso II do Art. 29 Lei Complementar Municipal nº 01/2009

(\*\*\*) Remuneração definida conforme Lei Municipal nº 275/2011 (Plano de Carreira e Vencimento do Magistério).

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**